



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

SOLICITANTE: GUARACI PARTICIPAÇÕES LTDA

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela solicitante acima nominada, requerendo esclarecimentos com relação à:

QUESTIONAMENTO 1 – ESTRUTURA TARIFÁRIA E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

Os anexos do edital, I (minuta do contrato), VI (estrutura tarifária) e VII (Regulamento dos Serviços), trazem regras a respeito da política tarifária, instituída pelo poder concedente (o Município de Socorro). Com relação à política tarifária é questionado o seguinte:

2.1. como será cobrada a tarifa pelo consumo mínimo (art. 2º, XVI, do Regulamento de Serviços) quando houver mais de uma economia (art. 2º, XX, do Regulamento de Serviços) e o consumo de água das economias for medido pelo mesmo hidrômetro (por exemplo, um prédio residencial com vários apartamentos, ou um prédio comercial com várias salas, cujo consumo de água seja medido apenas pelo hidrômetro do próprio prédio)?

RESPOSTA: a cobrança deverá seguir o disposto no cadastro do respectivo hidrômetro.

Em caso de novas ligações, a concessionária deverá individualizar os hidrômetros, e, nas já existentes, deverá notificar o proprietário para que realize a devida regularização.

2.2. A estrutura tarifária (Anexo VI) faz menção às categorias “Pública com Contrato” e “Pública sem contrato”. A que se refere a categoria pública sem contrato?



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

RESPOSTA: Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública direta Federal, as Secretarias de Estado, e as Prefeituras, que não assinarem contrato com a concessionária.

2.3. O reajuste tarifário previsto no edital (item 66.a) deverá ocorrer nos moldes determinados no contrato de concessão. A minuta do contrato (Anexo I), ao tratar do reajuste (cláusula 19ª), define que ocorrerá a cada 12 meses (item 19.1), consoante fórmula paramétrica (item 19.2), sendo os cálculos apresentados pela concessionária e homologados pelo poder concedente, em até 15 dias (item 19.3). Consta, ainda da minuta do contrato (Anexo VII) que “O reajustamento das TARIFAS, conforme previsto nesta Cláusula, não poderá ser obstado quando verificada a exatidão do cálculo apresentado” (item 19.5). Assim, é correto afirmar que, expirado o prazo de análise do Poder Concedente, sem recusa formal, o reajuste está aprovado tacitamente?

RESPOSTA: A licitante deverá se ater aos dispositivos do edital e seus anexos.

2.4. O preâmbulo do edital define que, para atualização dos valores do contrato, “a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS”. A Minuta do contrato (Anexo I), diz que “O REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da DATA BASE DA PROPOSTA” (item 19.1). Assim:

a) é correto afirmar que o primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a data da proposta, independentemente da data da assinatura do contrato (os reajustes serão a cada 12 meses da data da proposta)?

RESPOSTA: A licitante deverá se ater aos dispositivos do edital e seus anexos.

b) se, porventura, a assinatura do contrato, demorar mais de 12 meses após a apresentação da proposta vencedora do certame, o primeiro reajuste ocorrerá com a assinatura do contrato? Caso não ocorra nesta data, quando será?



RESPOSTA: A licitante deverá se ater aos dispositivos do edital e seus anexos.

2.5 A minuta do contrato de concessão (Anexo I) ao tratar da revisão ordinária das tarifas define que “As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a reavaliação das condições de mercado” (item 20.1), mas, o Regulamento dos Serviços (Anexo VII) diz que essa revisão ocorrerá a cada quatro anos (art. 120). Qual o prazo a ser considerado para as revisões ordinárias?

RESPOSTA: A licitante deverá considerar o prazo previsto no edital, visto que ocorreu mero erro material no regulamento, o que será sanado.

2.6 para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o edital e a minuta do contrato apontam, como uma das opções, a alteração do prazo da concessão. Porém, a minuta do contrato traz uma peculiaridade para esta opção, ao indicar que pode ser ajustada a “alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário” (item 18.4, d). Este item trata de uma limitação à prorrogação do contrato de concessão, por igual prazo da vigência original, ou seja, o contrato de concessão pode ser prorrogado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por até 30 anos além de sua vigência original?

RESPOSTA: A licitante deverá se atentar aos prazos previstos no edital, considerando como prazo originário até os 30 anos.

QUESTIONAMENTO 3 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Com relação à elaboração e apresentação da proposta técnica é questionado:

3.1. O edital indica que o licitante deve apresentar suas propostas em via física e, também, em mídia digital - “CD-ROM”. Há alguma especificidade quanto a esse CD-ROM, por exemplo, deve ser do tipo não regravável, identificado com caneta com tinta permanente?

RESPOSTA: a licitante deverá seguir o disposto no edital, o qual determina apenas mídia eletrônica (CD-ROM).



3.2. O conteúdo das mídias digitais entregues por um licitante será disponibilizado para consulta dos outros licitantes? Como será possível obter a cópia da mídia digital?

RESPOSTA: as licitantes que quiserem acesso às mídias eletrônicas de outros licitantes, deverá realizar protocolo no setor de protocolo da municipalidade, por meio de requerimento à comissão.

3.3. Qual o número de moradores categorizados como "Residencial – Isenção Tarifária" pelo Município?

RESPOSTA: o percentual de moradores categorizados como residencial por isenção tarifária é variante, visto que dependerá de análise dos órgãos sociais, e do consumo mensal da residência.

3.4. Como deve ser calculado o valor da receita líquida que será considerado para o pagamento da outorga?

RESPOSTA: Deverá ser calculado sobre o efetivo faturamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, deduzidos os tributos e contribuições.

3.5 Dentre os modelos de documentos constantes do edital, há a "declaração individual de coordenador ou responsável técnico" (modelo 06). Constam como opções para seleção, pelo profissional que presta a declaração: "a) Coordenador Geral das Obras; b) Coordenador Geral do Contrato; c) Responsável Técnico pelas Obras; d) Responsável Técnico pela Operação inclusive pela manutenção". Caso o profissional desempenhe mais de uma atividade, pode ou deve sinalizá-las?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

3.6. Não foi definido no Edital um modelo específico para a PROPOSTA DE OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA. Para a apresentação da proposta de pagamento da outorga qual o Modelo de Carta a ser usado para a proposta de outorga? Ou se pode-se



adequar e usar um modelo similar ao Modelo A da Proposta Comercial? Ainda sobre o assunto, consulta-se qual a necessidade de entregar esta Carta de apenas 1 folha em mídia eletrônica (CD-ROM)?

RESPOSTA: em caso da municipalidade não estabelecer modelo a ser seguido, este fica a critério da licitante, desde que cumpridos as exigências mínimas constantes no edital.

3.7. As planilhas exigidas no Modelo B - Detalhamento do Plano de Negócios, especificamente as Tabelas Referentes ao Planejamento Econômico Financeiro, não contemplam um quadro nem uma alínea específica para alocar o encargo da outorga a ser paga ao Poder Concedente, pelo direito da prestação do serviço concedido. Em qual (quais) quadro(s) e alínea(s) deve ser incluído este valor?

RESPOSTA: os dados sobre outorga poderão ser suprimidos pela licitante, para assegurar o sigilo das propostas, todavia, a licitante está obrigada a apresentar o modelo B – Detalhamento do plano de negócios, devidamente preenchido e condizente com a realidade financeira da empresa.

3.8. No Anexo VI - Estrutura Tarifária, item 2. “Das Propostas”, consta que “A LICITANTE tomará como referência a ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na TABELA 1 e deverá apresentar ESTRUTURA TARIFÁRIA proposta, considerando o valor do Coeficiente de Tarifa K, a ser aplicado aos valores das TARIFAS”. Dado que o Modelo A da Proposta Comercial somente exige a apresentação do Coeficiente de Tarifa K, não assim a estrutura resultante de sua aplicação, consulta-se em que envelope e conforme a qual Modelo deve apresentar-se a Estrutura Tarifária resultante da aplicação do citado coeficiente K?

RESPOSTA: a licitante deverá apresentar os documentos em questão no envelope nº 02 – Proposta Comercial.

QUESTIONAMENTO 4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

4.1. Consta do edital, no item 51.3.1., que “Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da Licitante: a) O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; b) E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita por meio de cópia autenticada da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo. c) Autônomo com contrato de prestação de serviços.”

Em sendo assim, é correto entendimento de que, para consideração da experiência e pontuação (“ANEXO IV, PARTE 4 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA”), serão considerados os profissionais indicados pela licitante, com quem mantenha vínculo “Autônomo com contrato de prestação de serviços”, consoante o item 51.3.1., do edital?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

4.2. Com relação à pontuação das propostas, em razão da experiência da equipe técnica, parece haver erro material no edital, quanto aos pontos atribuídos na parte 4, do Anexo IV, item “c”:

PARTE 4 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (MÁXIMO DE 17 PONTOS) (...)

c) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 18.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de controle e redução de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4c) = 5 pontos para 6 ou mais experiências comprovadas;

NT (4c) = 3 pontos para 4 experiências comprovadas;

NT (4c) = 1 ponto para 2 experiências comprovadas.

A considerar que não há pontuação para a comprovação de uma experiência, parece que a redação correta seria, a mesma que constou dos itens anteriores: “2 pontos para 1 experiência comprovada” (igual aos itens “a” e “b”, da experiência da equipe técnica).

Houve erro material no edital? Qual pontuação deve ser considerada para a NT (4c)?

RESPOSTA: Conforme Edital a pontuação deve ser considerada conforme descrito abaixo:

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:



NT (4c) = 5 pontos para 6 ou mais experiências comprovadas;

NT (4c) = 3 pontos para 4 experiências comprovadas;

NT (4c) = 1 ponto para 2 experiências comprovadas.

A Nota Parte 4 será a soma algébrica das notas NT(4a), NT(4b) e NT(4c).

QUESTIONAMENTO 5 – TRIBUTOS

A considerar que os bens imóveis que integram a concessão são bens reversíveis, que já integram o patrimônio público municipal (ou seja, são do próprio Município, apenas transferidos temporariamente para a futura concessionária), e os imóveis que vierem a ser desapropriados, serão também integrados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de propriedade do próprio Município, é questionado se, sobre os imóveis reversíveis, afetados ao serviço público, incidirá o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU). Se a futura concessionária tiver de considerar a incidência do IPTU, qual a hipótese de incidência, a alíquota e base de cálculo?

RESPOSTA: Os imóveis que se encontrarem em nome da municipalidade, não serão tributados.

Socorro, 10 de Dezembro de 2020.

Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento

Membro

Mayara Domingues Gigli Batista

Membro